



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 682 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal".

NÍVEL/CARGOS	01	02	03	04	05
A	24.000,00	24.750,00	25.500,00	26.250,00	27.000,00

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

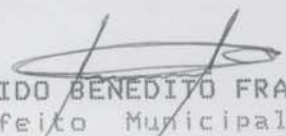
Artigo 1o. - A Tabela, que integra a Lei No. 671 de 24 de Setembro de 1991, passa a vigorar na forma da Tabela que faz parte integrante desta Lei, incorporando o Abono de Emergência concedido pela Lei No. 679 de 21 de Novembro de 1991.

Parágrafo Único - Em vista da incorporação de que trata este Artigo, fica derogado o Abono concedido nos meses de Novembro e Dezembro de 1991.

Artigo 2o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de Novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de dezembro de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI. 019/91 - C.M.
PROCESSO No. 594/91 - C.M.
PROCESSO No. 1412/91 - P.M.

159



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 683 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	214.684,00	136.760,00	102.756,80	75.837,60	61.669,60
B	186.348,00	129.676,00	101.340,00	74.420,80	60.252,80
C	179.264,00	126.842,40	98.506,40	73.004,00	58.836,00
D	172.180,00	122.592,00	94.256,00	71.587,20	54.585,60
E	165.096,00	116.924,80	87.172,00	67.336,80	51.752,00
F	158.012,00	115.508,00	84.338,40	65.920,00	sal.minimo
G	150.928,00	109.840,80	80.088,00	64.503,20	
H	143.844,00	108.424,00	77.254,40	63.086,40	

PJLEI.019/91 - C.M.

LEI MUNICIPAL No. 682/91 - P.M.

PROCESSO No. 1412/91 - P.M.

PROCESSO No. 594/91 - C.M.

Artigo 20. - Os veículos para transporte escolar, podem transitar com a lotação máxima de 12 (doze) crianças até 12 (doze) anos de idade, sendo assim distribuídos:

- a) duas no primeiro banco, ao lado do motorista;
- b) cinco no banco de trás;
- c) cinco no banco na parte traseira do veículo.

Artigo 30. - Os pedidos de transferência, no caso de venda do veículo, só serão autorizados desde que o interessado satisfaça o disposto nesta Lei e pague uma taxa de transferência à Prefeitura no valor de 20 (vinte) F.M.F..

160

Artigo 40. - Os serviços autorizados por esta Lei não exclui o pagamento dos tributos respectivos, devendo ser feitos de acordo com o Código Tributário Municipal e legislação complementar.

Artigo 50. - A partir de janeiro de 1992, a Prefeitura não renovará a autorização para os serviços de que trata esta Lei, se os interessados não melhorarem as suas condições.